

ANEXO II

MATRIZ PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR

De acordo com o disposto no artigo 43º da
Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro e artigo 2º do Decreto Lei nº 269/2009, de 23 de Setembro

BASES DA AVALIAÇÃO

A presente matriz de avaliação tem por base a ponderação curricular do funcionário, elaborada nos termos do artigo nº 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que a seguir se transcreve:

Artigo 43º

Ponderação curricular

1 – A avaliação prevista no nº 7 do artigo anterior traduz-se na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, em que são considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional e a valorização curricular;
- c) O exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical.

2- Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, podendo juntar –se declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções.

3 – A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeita a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas na presente lei.

4 – A ponderação curricular e a respectiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes em acta, que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no nº 1 e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas.

5 – Os critérios referidos no número anterior podem ser estabelecidos uniformemente para todos os serviços por despacho normativo do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

**MATRIZ PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR
PARA OS ANOS DE 2008 E 2009**

De acordo com o disposto no artigo 43º da
Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro e artigo 2º do Decreto Lei nº 269/2009, de 23 de Setembro

Trabalhadores do Gabinete de Apoio Pessoal

TÉCNICO SUPERIOR

1.2 A metodologia de avaliação pressupõe:

1.2.1 Que as componentes de avaliação, no seguimento do explicitado no nº 1 do referido artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, correspondem às:

- i) Habilitações académicas e profissionais (Hap);
- ii) Valorização curricular traduzida em acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, no ano(s) a que diz(em) respeito a(s) notação(ções) (V);
- iii) Experiência profissional, no ano(s) a que diz(em) respeito a(s) notação(ções) (Ep).
- iv) O exercício de cargos dirigentes ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical (Ar).

1.2.2 Que a valoração de cada uma das componentes de avaliação deva ser feita, em números inteiros, de 1 a 5. A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada componente nos seguintes termos:

Desempenho relevante:	4 a 5 valores;
Desempenho adequado:	2 a 3,999 valores;
Desempenho inadequado:	1 a 1,999 valores;

As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressos até às centésimas e, quando possível, milésimas.

1.2.3 Que a quantificação da avaliação se exprima na ponderação curricular (P) obtida pela média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos parâmetros considerados, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = \frac{3Hap + V(1,5Va + 0,5Vb) + 2,5Ep + 0,5Ar}{8}$$

em que:

P= Ponderação curricular.

Hap = Habilitações Académicas e Profissionais;

V= Valorização curricular

Ep= Experiência Profissional;

Ar – Actividades Relevantes.

**MATRIZ PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR
PARA OS ANOS DE 2008 e 2009**

De acordo com o disposto no artigo 43º da
Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro e artigo 2º do Decreto Lei nº 269/2009, de 23 de Setembro

2. BASES DE AVALIAÇÃO ESPECIFICAS

2.1 As habilitações académicas (Hap) são quantificadas em função da seguinte relação:

Critérios de Valorização	Pontuação
Habilitações académicas compatíveis com as actualmente exigidas	3
Habilitações académicas superiores às exigidas, com Mestrado	4
Habilitações académicas superiores às exigidas, com Doutoramento	5

Nota: Uma pós – graduação não confere grau de habilitação literária.

2.2 A valorização curricular (V) é traduzida nas acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, sendo quantificadas em função da seguinte relação:

Em que:

Va = Corresponde a formação profissional por iniciativa do trabalhador em regime de auto formação

Vb = Corresponde a formação profissional proposta pela entidade

Critérios de valorização – Va	Pontuação
Sem qualquer acção de formação ou frequência de acções sem interesse para as funções que exerce, no ano a que diz respeito a ponderação curricular	1
Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração até 20 horas, no ano a que diz respeito a ponderação curricular.	2
Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração superior a 20 horas e até 40 horas, no ano a que diz respeito a ponderação curricular.	3
Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração superior a 40 horas e até 60 horas, no ano a que diz respeito a ponderação curricular.	4
Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração superior a 60 horas e até 100 horas, no ano a que diz respeito a ponderação curricular.	5

Cr�terios de valoriza�o – Vb	Pontua�o
Sem qualquer ac�o de forma�o ou frequ�ncia de ac�es sem interesse para as fun�es que exerce, no ano a que diz respeito a pondera�o curricular.	1
Ac�es de forma�o e aperfei�amento profissional com relev�ncia para as fun�es que exerce, de dura�o at� 20 horas, no ano a que diz respeito a pondera�o curricular.	2
Ac�es de forma�o e aperfei�amento profissional com relev�ncia para as fun�es que exerce, de dura�o superior a 20 horas e at� 40 horas, no ano a que diz respeito a pondera�o curricular.	3
Ac�es de forma�o e aperfei�amento profissional com relev�ncia para as fun�es que exerce, de dura�o superior a 40 horas e at� 60 horas, no ano a que diz respeito a pondera�o curricular	4
Ac�es de forma�o e aperfei�amento profissional com relev�ncia para as fun�es que exerce, de dura�o superior a 60 horas e at� 100 horas, no ano a que diz respeito a pondera�o. ou frequ�ncia com sucesso de curso de p�s-gradua�o em �rea relacionada com as fun�es que exerce no ano a que diz respeito a pondera�o curricular.	5

Nota: um dia de forma o equivale a seis horas.

2.3 A experi ncia profissional (Ep)   quantificada em fun o da m dia ponderada das pontua es obtidas nos par metros considerados de acordo com a seguinte express o:

$$Ep = \frac{0,5Ep1 + 1,5 Ep2}{2}$$

Em que:

Ep1 = Tempo de servi o na carreira, reportado a 31 de Dezembro do ano a que respeita a avalia o

Ep2 = Desempenho de fun es

Cr�terios de Valoriza�o – Ep1	Pontua�o
Com menos de 5 anos de servi�o completos na carreira	3
Entre 5 a 15 anos de servi�o completos na carreira	4
Com mais de 15 anos de servi�o na carreira	5

Cr�terios de Valoriza�o – Ep2	Pontua�o
Desempenho de fun�es com realiza�o de tarefas que correspondem �s do posto de trabalho ocupado, no ano a que diz respeito a pondera�o curricular	3
Desempenho de fun�es com a realiza�o de tarefas que ultrapassam as exigidas pelo posto de trabalho ocupado, no ano a que diz respeito a pondera�o curricular	5

2.4. O exercício de **Actividades Relevantes (Ar)** é quantificado em função da seguinte relação:

Crítérios de Valorização	Pontuação
Não exerceu funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical, cargos ou funções em gabinetes de apoio pessoal, etc, no ano a que diz respeito a ponderação curricular.	3
Exerceu funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical, cargos ou funções em gabinetes de apoio pessoal, etc, no ano a que diz respeito a ponderação curricular.	5